EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Administrativo Licitatório n°008/2025

A **Câmara Municipal de Parintins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.442.941/0001-36, situada na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Parintins, o vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o instrumento auxiliar de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para contratação de empresa para fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha)** em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 em seu Art. 79 inciso III, aplicável ao procedimento e ao Decreto Legislativo Nº 102/2025 - CMP.

O presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento será realizado exclusivamente na modalidade presencial, nos termos do § 3º do Art. 5º do Decreto Legislativo nº 103/2025 – CMP, considerando que a modalidade eletrônica representaria significativa desvantagem para a Administração Pública.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://www.parintins.am.leg.br/.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento parcelado de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos

1.2. Os limites de quantitativos são relativos à prestação de parcelado de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins por cada credenciado, de acordo com a necessidade do setor/secretaria interessada, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer o objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa** na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, setor de licitação com início no dia **28/02/2025**, durante o horário de expediente no horário das 08 às 14h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021 e §1º, inciso I do Decreto Lei 102/2025 CMP;

d) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal razão de restrição por decisão administrativa devidamente publicada a qual não caiba mais recurso Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS do Governo Federal; e
e) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenho e função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO IV do Termo de Referência, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser

credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Os documentos para habilitação encontram-se elencado no Item 26 até 30 do Termo de Referência.

3.3. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

3.3.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

3.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que

o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.9. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.3.10. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.

3.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.4.2. Alvará de Funcionamento da empresa licitante.

3.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

3.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.5. Qualificação Econômico-Financeira

3.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);

3.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

3.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.5.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

3.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.6. Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

3.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.6.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional

competente no Brasil.

3.6.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.6.5. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo, de acordo com os termos da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014;

3.6.6. Comprovação de Licença de Conformidade Municipal (LCM), expedida por órgão ambiental competente, com base na legislação vigente, atualizada;

3.6.6. Comprovação de Licença de Operação (LO), expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, com base na legislação vigente, atualizada;

3.6.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Parintins, ou enviados através do endereço eletrônico, licitacao@parintins.am.leg.br até **3 dias úteis antes do início do credenciamento**.

5. RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

5.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.2. § 2° Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Licitanet (ou outro sistema utilizado por esta Administração).

5.3. § 3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.4. § 5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no licitanet.com.br (ou outro sistema utilizado por esta Administração no prazo de **3 dias úteis**, artigo 16, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 102/2025 CMP.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os objetos serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Parintins.

6.2. Para a realização do objeto, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Administrativa – SEAD, da Câmara Municipal de Parintins.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os objetos serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Parintins.

7.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Administrativa – SEAD, da Câmara Municipal de Parintins.

7.3. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores da Câmara Municipal de Parintins;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do órgão credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Câmara Municipal de Parintins reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos objetos pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que

observando o prazo de antecedência de **30 (trinta) dias corridos**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Parintins.

8. DOS RECURSOS:

8.1.1. conforme preconiza o Art. 17 do Decreto nº 102/2025 - CMP. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, conforme o art. 17. §1º, 2º e da lei 14.133/2021 no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.1.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.1.4. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

8.1.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.1.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.1.7. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico https://www.parintins.am.leg.br/, no prazo máximo de **10** (**dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos. Artigo 17, § 3º do Decreto nº 102/2025 - CMP.

9. DA FORMALIZAÇÃO:

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Plataforma Licitanet **– Licitações Eletrônicas 4.0 –** https://www.licitanet.com.br/ Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara), a partir do dia **12 de março de 2025 e atualizada sempre que necessário.**

9.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo VII**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9.3. Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de Parintins poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n° 14.1.33, de 2021. Artigo 19 do Decreto nº 102/2025 - CMP

9.4. Pelos dispositivos do Decreto nº 102/2025 - CMP em seus parágrafos § 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4.1. § 2° É de responsabilidade do licitante credenciado manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente endereço eletrônico e telefone, sob pena de decair seu direito de contratação e consequente chamamento dos demais credenciados.

9.3.2. § 3º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até de até **5 (cinco) dias úteis**.

9.3.3. § 4º O prazo de que trata o § 39 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.3.4. § 5º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Governo Federal para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos objetos que foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato, acompanhadas dos documentos fiscais idôneos emitidos pelo credenciado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.3. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento do objeto deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12.3. A Câmara Municipal de Parintins realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.4. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Decreto Lei nº 102/2025 - CMP.

I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do termo de credenciamento;
II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de não superior a 03 (três) anos:
III. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,
IV. são hipóteses de aplicação das penalidades:
a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
c) executar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelosórgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Câmara Municipal de Parintins o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus incisos, observado o art. 138 § 1º.

13.3. da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

13.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou aobeneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus

clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://www.parintins.am.leg.br/, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e

sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração da Câmara Municipal de Parintins, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins.

15.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 14h, na Câmara Municipal de Parintins, na rua Urumiri, 781, Conjunto Macurany, CEP 69.151- 420, na cidade de Parintins - Setor de Licitações.

15.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.8. Fica eleito o Foro da comarca de Parintins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 27 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Paulo Cesar Rodrigues Linhares
CPF: 309.460.692-04

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR DO DESCONTO
1	0002	COMBUSTÍVEL, Tipo: C - Gasolina comum.	Litro	77.150	1%
2	0003	ÓLEO LUBRIFICANTE, Especificação: API SL; Uso: motores de 4tempos; Grau: SAE 20w50; Tipo: semissintético.	Litro	20	1%
3	0004	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 10kg; Adicionais: com carga, retornável.	Botija	10	1%
4	0005	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 13kg; Adicionais: com carga, retornável.	Botija	20	1%

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. Produtos a serem fornecidos, conforme ordens de fornecimento emitidas.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com base no artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos I e III, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A aquisição de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), pela Câmara Municipal de Parintins/AM visam atender as seguintes necessidades: A manutenção das atividades parlamentares rotineiras dos Senhores Vereadores; O abastecimento da frota de veículos, pertencentes ao Poder Legislativo, que transportam servidores em deslocamento de ações administrativas; bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, tendo em vista que a Câmara Municipal de Parintins/AM necessita garantir o preparo de café, entre outros, para servir os servidores, vereadores e cidadãos que entram diariamente nas instalações do Prédio da Câmara Municipal de Parintins/AM; A promoção, a otimização e a homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota garantindo desta forma o funcionamento da máquina pública e o desenvolvimento das ações necessárias e as atividades desenvolvidas diariamente para o atendimento das demandas dos vários setores do Poder Legislativo Municipal, primando pela eficiência e a

continuidade do serviço público.

3.2. O fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), para a Câmara Municipal de Parintins/AM é indispensável para assegurar a continuidade e eficiência das atividades legislativas e parlamentares. Este fornecimento é caracterizado pela sua natureza contínua, sendo uma demanda permanente do Poder Legislativo, e não pode ser interrompido, para evitar prejuízos ao desempenho das funções e ao andamento das atividades essenciais do Poder Legislativo. A necessidade de fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) é constante e deve estar disponível de forma ininterrupta, em regime de prontidão. O regime de execução deste fornecimento será o de empreitada por preço unitário, devido à precisão na estimativa dos quantitativos envolvidos e à variação de consumo da Câmara Municipal de Parintins/AM.

3.3. A futura contratação para a eventual de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), foi planejada considerando as necessidades estratégicas e operacionais da Câmara Municipal de Parintins/AM. Este planejamento foi realizado com base em uma avaliação minuciosa das demandas atuais e futuras de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) garantindo que a contratação esteja alinhada com os objetivos de longo prazo da administração pública e com as metas de eficiência dos serviços oferecidos à comunidade.

3.4. A necessidade surgiu tendo em vista a precisão do fornecimento de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), que venham atender satisfatoriamente a administração e não tendo no momento um local apropriado para armazenamento desse combustível, o mesmo será retirado na bomba, sendo um dos motivos para que os fornecedores sejam do município, com sede no perímetro urbano. Dessa maneira, é essencial a realização de um novo processo licitatório para a aquisição de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) para a Câmara Municipal de Parintins/AM.

4. QUANTIDADES

4.1. As quantidades apresentadas visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado podendo conforme e demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior.

4.2. Os quantitativos estimados acima tem base na série histórica demandada pelos serviços da Câmara Municipal de Parintins, nos últimos meses.

4.3. A contratação do objeto será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 89 da Lei n.º 14.133/21. Para esta contratação será admitido Termo de Credenciamento.

5. Vigência e assinatura

5.1. O termo de credenciamento decorrente do credenciamento terá sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados conforme o disposto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

5.2. O termo de credenciamento deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

6. Do Reajuste

6.1. Havendo reajuste na Tabela ANP, os preços sofrerão alterações, sempre aplicando o desconto de 1% sobre o preço médio na bomba.

6.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. Do reequilíbrio econômico-financeiro

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do termo de credenciamento e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Da extinção contratual

8.1. O presente Termo de credenciamento poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

8.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

9. Do descredenciamento

9.1. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, termo de credenciamento administrativo, do presente decreto ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

9.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal e escrita ao órgão contratante.

9.4. Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.

9.5. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja termo de credenciamento vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas, podendo, em caso de descumprimento contratual, ser aplicada as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

10. Constituem hipóteses de descredenciamento

10.1. Incidir em uma das hipóteses previstas no item de PENALIDADES, deste Termo de Referência;

10.2. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

10.3. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de credenciamento;

10.4. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

10.5. Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

10.6. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

10.7. Desatendimento as determinações regulares da Câmara Municipal de Parintins/Am, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.

10.8. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

11. Das alterações contratuais

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Da subcontratação:

12.1. Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução de proposta para a modalidade de Credeciamento de aquisição de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) abrange a garantia de fornecimento contínuo e confiável para veículos e para que os vereadores realizarem suas atividades parlamentares, além de realização do preparo de café, entre outros, para os servidores, vereadores e o público em geral que frequentam as instalações da Câmara Municipal de Parintins/AM. A solução também inclui a previsão de atendimento emergencial em casos de demanda inesperada ou aumento súbito no consumo de combustível.

13.2. Considerando a diversidade de veículos, incluindo diferentes tipos e requisitos de combustíveis, a solução será gerenciada de forma segmentada. Esse parcelamento facilitará a gestão e execução do fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), permitindo um planejamento mais detalhado e específico para cada tipo de veículo ou equipamento. A estratégia de fornecimento será planejada para atender a essa abordagem segmentada, garantindo assim um suprimento eficiente e adequado às necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da Câmara Municipal de Parintins, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
- Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATATANTE;
- Atender com prioridade as solicitações do Poder Legislativo, para execução do Abastecimento;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste termo de credenciamento.
- Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face a necessidade frequente de abastecimento dos veículos, sobretudo os envolvidos nos serviços da saúde;

- O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- Fornecimento de combustíveis em localidades diversas da sede da contratante, em razão da necessidade de realização de deslocamentos para localidades da zona urbana e da zona rural, via terrestre e fluvial.

- **Qualificação Técnica:** A empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada no fornecimento de combustíveis e carga de gás, com capacidade para atender às demandas variadas da Câmara Municipal de Parintins/AM.

- **Disponibilidade de Fornecimento:** A empresa deve garantir a disponibilidade contínua de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), com capacidade de resposta rápida para suprir demandas urgentes para atendimentos regulares. Assim, o prazo de entrega dos combustíveis, será imediato, e o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até **15 km** da Sede da Câmara Municipal de Parintins/AM, no horário das 6 às 22 horas diariamente. O limite geográfico estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, e pelo fato de não ter como estocar o combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), na medida em que admitir distância superior ao limite definido configura prejuízo para a Administração em face da frequência de abastecimento. O critério para definição da localização geográfica considerou o fato de não poder estocar o combustível, sendo necessário a delimitação para que possa ser atendido de maneira imediata a entrega do objeto licitado.

- **Compatibilidade com Diversos Veículos e Equipamentos:** Capacidade de fornecer combustíveis e carga de gás, adequados para uma variedade de veículos e equipamentos utilizados pela Câmara Municipal de Parintins/AM.

- **Sustentabilidade Ambiental:** Fornecimento de combustíveis e carga de gás com práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo opções mais limpas ou sustentáveis, se disponíveis.

- **Eficiência Econômica:** Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

- **Impacto Social:** Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como apoioa comunidades locais ou iniciativas de sustentabilidade.

- **Conformidade Legal e Normativa:** Cumprimento integral das normativas legais relacionadas ao fornecimento de combustíveis e cargas de gás, incluindo normas ambientais e de segurança.

15. Sustentabilidade

15.1. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a participação do certame. Contudo, os serviços a serem contratados devem observar a legislação vigente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e Lei n. 12.305/2010.

16. Garantia da contratação

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Para efeitos de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, a distribuição da demanda se dará pela ordem de credenciamento. O primeiro credenciado será o primeiro a fornecer, no mês seguinte o segundo e, assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, seguir-se-á a execução do objeto retornando ao fornecedor inicial, depois o segundo e, assim sucessivamente.

17.2. A Ordem de Credenciamento poderá ser comprovada via requerimento de credenciamento Anexo III.

18. Condições de execução

18.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do termo de credenciamento, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade, e que deverá ser enviada para o e-mail informado pela credenciada.
18.2. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, somente mediante apresentação da requisição/ordem de fornecimento, contendo todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE.
18.3. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na requisição/ordem de fornecimento.
18.4. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;
18.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
18.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
18.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento.
18.8. As aquisições serão frequentes, parceladas e a qualquer hora, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

19. MODELO GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20. Fiscalização

20.1. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21. Fiscal do Termo de credenciamento

21.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

21.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

21.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no termo de credenciamento e dentro dos prazos estabelecidos;

21.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

21.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

21.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

21.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

21.8. Comunicar formalmente ao Gestor do termo de credenciamento as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após prévio contato com a contratada.

22. Gestor do Termo de credenciamento

22.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

22.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

22.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

22.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

22.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

22.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;

22.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

22.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

22.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do termo de credenciamento não seja ultrapassado;

22.10. Orientar o fiscal do termo de credenciamento para a adequada observância das cláusulas contratuais.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento.

23.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

23.3. O valor a ser pago pelo combustível, deverá corresponder ao estabelecido para a Câmara Municipal de Parintins/AM, no período, de acordo com a quantidade abastecida, aplicando-se o desconto de 1% do valor diário na bomba.

23.4. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

23.5. A CONTRATANTE deverá analisar as requisições/ordem de fornecimento e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.

23.6. No ato da análise gestor do termo de credenciamento deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência,

23.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.

23.8. Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.

23.9. A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's emitidas pelos postos credenciados.

23.10. Caberá ao gestor do termo de credenciamento conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.

23.11. A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustível.

23.12. A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando as requisições/ordem de fornecimento com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.

23.13. A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas requisições/ordem de fornecimento, contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.

23.14. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

23.15. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365

TX = IPCA do mês anterior

23.18. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

23.19. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. Considerando que o presente objeto se enquadra nas hipóteses de credenciamento trazido no art. 79, III da Lei 14.133/2021:

1.1. "III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

24.2. Desta forma o fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO.

25. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

25.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos neste instrumento convocatório, desde que localizadas no território do Município de Parintins/Am.

25.2. As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar o Requerimento constante no Anexo II deste Termo de Referência, com todas as informações solicitadas.

25.3. O requerimento será válido durante a vigência do credenciamento, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

25.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

25.5. A credenciada deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no edital para credenciamento.

25.6. O requerimento deve ser identificado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante no Anexo II.

25.7. O requerimento deverá conter a informação do objeto a ser fornecido pelo estabelecimento conforme consta em campo específico do Requerimento do Anexo II.

25.8. Serão consideradas para fins de credenciamento todas as empresas que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos para o objeto, constante neste Termo de Referência;

26. DA HABILITAÇÃO

26.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

27. Habilitação jurídica

27.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

- Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista

27.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Alvará de Funcionamento da empresa licitante.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

27.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

27.4. **Qualificação técnica profissional e técnico-operacional**

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

- Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo, de acordo com os termos da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014;

- Comprovação de Licença de Conformidade Municipal (LCM), expedida por órgão ambiental competente, com base na legislação vigente, atualizada;

- Comprovação de Licença de Operação (LO), expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, , com base na legislação vigente, atualizada;

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Obrigações da Contratada

28.1. A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
28.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
28.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;
28.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;
28.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
28.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
28.7. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Obrigações da Contratante

28.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21;
28.9. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

28.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
28.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
28.12. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
28.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
28.14. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

29. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

29.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do termo de credenciamento;

VI. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de não superior a 02 (dois) anos, se contatada as seguintes situações:

VII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

VIII. são hipóteses de aplicação das penalidades:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelosórgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

30. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 651.001,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e um reais). Compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente*, as quais* serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de fornecimento, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ordem de fornecimento, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.

31.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

I. Estudo Técnico Preliminar;
II. Requerimento para credenciamento;
III. Declaração de empregador pessoa jurídica;
IV. Declaração de idoneidade;
V. Minuta do termo de credenciamento.

Parintins/AM, 21 de fevereiro de 2025

PAULA KARINA SOARES GOMES
Assessora Técnica

Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Informações

Processo Administrativo Licitatório nº 008/2025 – CL/CMP

1.1. Categoria: Chamamento Público para Credenciamento.

1.2. Tipo: Mercados Fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (Prevista no art. 79, III da Lei Federal 14.133/2021)

Objeto: "CREDECIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS."

2. Necessidade

2.1. Descrição da Necessidade

Identificou-se a necessidade de realização de licitação para Credenciamento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM.

Tal aquisição visa atender as seguintes necessidades:

a) A manutenção das atividades parlamentares rotineiras dos Senhores Vereadores;

b) O abastecimento da frota de veículos, pertencentes ao Poder Legislativo, que transportam servidores em deslocamento de ações administrativas;

c) Para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, tendo em vista que a Câmara Municipal de Parintins/AM necessita garantir o preparo de café, entre outros, para servir os servidores, vereadores e cidadãos que entram diariamente nas instalações do Prédio da Câmara Municipal de Parintins/AM

d) A promoção, a otimização e a homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota garantindo desta forma o funcionamento da máquina pública e o desenvolvimento das ações necessárias e as atividades desenvolvidas diariamente para o atendimento das demandas dos vários setores da administração municipal, primando pela eficiência e a continuidade do serviço público.

Esta necessidade origina-se do reconhecimento de que a adequada operacionalização dos serviços públicos depende diretamente da disponibilidade contínua de combustível para veículos e equipamentos. A constatação de que a falta de um fornecimento regular de combustível pode levar a interrupções significativas nos serviços prestados ao público é um fator crucial. Além disso, o crescimento demográfico e o aumento das demandas administrativas e parlamentares ampliaram a necessidade de um serviço contínuo com operação eficiente.

O objetivo central é assegurar que todos os veículos da Câmara Municipal de Parintins/AM, tenham um fornecimento ininterrupto de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), evitando atrasos e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Este contrato de Credenciamento visa, portanto, não apenas atender à demanda imediata por combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), mas também estabelecer um mecanismo eficiente e econômico para a gestão do abastecimento, contribuindo para a continuidade dos serviços e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.2. Do Serviço

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visam atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

2.3. Vigência e assinatura

2.3.1. O termo de credenciamento decorrente do credenciamento terá sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o disposto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

2.3.2. O termo de credenciamento deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

2.4. Área Requisitante

A área requisitante para a futura e eventual aquisição de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) é a Secretaria Administrativa -SEAD.

2.5. Requisitos do Credenciamento

Os requisitos para o credenciamento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) devem assegurar eficácia,sustentabilidade e competitividade. Eles incluem:

- Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATATANTE;
- Atender com prioridade as solicitações da Câmara Municipal de Parintins, para execução do Abastecimento;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- Prestar o objeto de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste termo de credenciamento.
- Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face a necessidade frequente de abastecimento dos veículos, sobretudo os envolvidos nos serviços da saúde;
- O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- Fornecimento de combustíveis em localidades diversas da sede da contratante, em razão da necessidade de realização de deslocamentos para localidades da zona urbana e da zona rural, via terrestre e fluvial.

2.6. Critérios Objetivos de Distribuição de Demanda

2.6.1. Para efeitos de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, a distribuição da demanda se dará pela ordem de credenciamento. O primeiro credenciado será o primeiro a executar o fornecimento, no mês seguinte o segundo e, assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, seguir-se-á a execução do objeto retornando ao credenciado inicial, depois o segundo e, assim por diante.

2.6.2. A ordem do credenciamento poderá ser comprovada via o Requerimento de Credenciamento.

2.7. Garantia da Contratação

2.7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.8. Da Exigência de Documentação Técnica

2.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.8.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

2.8.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2.8.5. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo, de acordo com os termos da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014;

2.8.6. Comprovação de Licença de Conformidade Municipal (LCM), expedida por órgão ambiental competente, com base na legislação vigente, atualizada;

2.8.7. Comprovação de Licença de Operação (LO), expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, com base na legislação vigente, atualizada;

2.8.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para o credenciamento de combustíveis e carga de gás, incluiu a prospecção e análise de soluções disponíveis no mercado. Este levantamento considerou:

Existem várias opções no mercado para a aquisição de combustível para uma frota de Câmara Municipal. Aqui estão algumas das principais:

- **Postos de Gasolina**: Os postos de gasolina são uma opção comum para abastecer frotas de veículos. Eles oferecem conveniência e uma ampla disponibilidade de combustíveis, como gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum, diesel S10 etc.

- **Distribuidoras de Combustíveis**: As distribuidoras de combustíveis podem fornecer grandes quantidades de combustível diretamente para a prefeitura. Elas geralmente oferecem preços competitivos e podem ter opções adicionais, como entrega programada e serviços de monitoramento de consumo.

- **Cooperativas Agrícolas e Produtores de Biocombustíveis**: Se a Câmara Municipal estiver interessada em opções mais sustentáveis, cooperativas agrícolas e produtores de biocombustíveis podem oferecer opções como biodiesel e etanol de fontes renováveis.

- **Empresas de Energia**: Algumas empresas de energia podem fornecer combustíveis alternativos, como GNV (Gás Natural Veicular) ou até mesmo opções elétricas para veículos, dependendo da infraestrutura disponível na região.

- **Empresas de Logística e Transporte**: Empresas especializadas em logística e transporte também podem oferecer serviços de abastecimento de combustível para frotas, especialmente se a prefeitura preferir terceirizar essa parte da operação.

- **Opções Alternativas**: Dependendo da localização e das políticas da Câmara Municipal, também pode haver opções alternativas, como parcerias com postos de combustível locais, cooperativas de crédito ou até mesmo programas de incentivo para veículos elétricos.

3.2. Solução

A solução escolhida para o credenciamento de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), é a contratação de um serviço de fornecimento abrangente que inclui:

- **Estímulo à Economia Local**: Ao credenciar postos de gasolina locais, a Câmara Municipal pode incentivar e apoiar os negócios locais, promovendo o desenvolvimento econômico da comunidade.

- **Redução de Custos de Transporte**: Postos de gasolina locais geralmente estão mais próximos das instalações da Câmara Municipal e das rotas de operação da frota, o que pode resultar em redução dos custos de transporte e logística associados ao abastecimento.

- **Resposta Rápida a Emergências**: Em casos de emergência ou necessidade imprevista de abastecimento, postos de gasolina locais podem oferecer uma resposta mais rápida e eficiente do que fornecedores distantes, garantindo a continuidade das operações.

- **Facilidade de Monitoramento**: Credenciar postos de gasolina locais pode facilitar o monitoramento do consumo de combustível e a implementação de políticas de controle e eficiência, uma vez que esses postos estão mais acessíveis e próximos das operações da Câmara Municipal.

- **Flexibilidade e Atendimento Personalizado**: Postos de gasolina locais podem oferecer um atendimento mais personalizado e flexível às necessidades da Administração, adaptando-se melhor a solicitações específicas e fornecendo soluções customizadas conforme exigido.

- **Fortalecimento do Relacionamento com a Comunidade**: O credenciamento de postos de gasolina locais pode fortalecer os laços entre a Administração e a comunidade local, demonstrando apoio mútuo e contribuindo para a construção de parcerias sólidas.

- **Promoção da Transparência e Prestação de Contas**: Ao optar por postos de gasolina locais, a Câmara Municipal pode promover a transparência e a prestação de contas, garantindo que os recursos públicos sejam investidos de maneira responsável e benéfica para a comunidade.

- Adicionalmente, essa abordagem está de acordo com o que estipula a Lei 14.133/2021, assegurando o princípio do planejamento e da vinculação ao edital, além de ser uma medida que pode ser rapidamente implementada para corresponder à urgência das necessidades da Câmara Municipal.

- Os preços têm como referência a média do período de 20.02.2025 da Tabela ANP para os itens 1 e 4 e, a média dos valores levantados no mercado local, para todos os itens, por meio das cotações realizadas por empresas especializadas, reguladas e autorizadas para o fornecimento do objeto. Segue, em anexo, cotação de preço e mapa comparativo de preço (Anexo II).

- Os preços dos combustíveis seguem regulação e são regidos pela tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, padronizada e disponibilizada pelo Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (SIMP).

- Entretanto, a singularidade da região norte, a extensão territorial, a logística que se dá via transporte fluvial que é impactado pelo fenômeno da cheia e vazante afetam diretamente a navegação pelo rio Amazonas e consequentemente a economia regional e local.

- Levando em consideração ao exposto, para fins de pagamento, visando economicamente de forma a não causar prejuízo tanto ao contratante quanto ao contratado, será utilizado, seguindo o parâmetro

o valor médio da pesquisa de preço (Anexo II), incluídos *todos* os insumos que o compõem, inclusive as despesas com *impostos*, *taxas*, *frete*, embalagens, seguros, carga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando os princípios orientadores da Lei 14.133/2021 e a necessidade de se estabelecer a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de GASOLINA COMUM E DIESEL, em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins/AM, o presente estudo técnico preliminar (ETP) identifica o objeto contratual que melhor atende ao interesse público, assim como as expectativas e as diretrizes do planejamento estratégico da Administração.

É fundamental ressaltar que a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação à demanda local, qualidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades da Câmara Municipal.

De acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando a economia de escala e as características do local de execução do objeto, o que foi rigorosamente observado no levantamento de mercado realizado.

A descrição da solução levou em consideração as análises técnicas, a realidade orçamentária e as dinâmicas de consumo vigentes na Câmara Municipal, projetando uma solução equilibrada entre qualidade e viabilidade econômica.

Além disso, a aderência aos princípios de igualdade, planejamento, transparência, economicidade e competitividade, nos termos do art. 5º, foi fundamental para a consolidação da solução como a mais adequada, uma vez que garante não apenas a seleção de um único fornecedor, mas amplia igualmente as condições de participação além da promoção de um ambiente íntegro e confiável para as licitações públicas e contratações, conforme exigências estabelecidas nos arts. 11 e 12 da Lei 14.133/2021.

O comprometimento com o resultado mais vantajoso para a administração pública, além de uma solução que atende tecnicamente às necessidades do município e dos seus cidadãos, reforça o posicionamento deste ETP como um documento que fundamenta a contratação sob a égide da solução mais adequada e vantajosa existente no mercado.

3.3. Estimativa de quantidade

A estimativa das quantidades para o credenciamento da "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", foi baseada em uma análise detalhada do consumo histórico e na projeção das necessidades futuras. Esta estimativa considera:

3.3.1. **Análise do Consumo Anterior:** Realizou-se uma revisão dos registros de consumo de combustível e seus derivados, e cargas de gás da Câmara Municipal de Parintins, abrangendo o volume utilizado, frequência de abastecimento e tipos de veículos abastecidos. Essa análise forneceu uma compreensão clara do padrão de consumo e das necessidades recorrentes.

3.3.2. **Crescimento e Expansão das Atividades Administrativas e Parlamentares:** Considerou-se o crescimento esperado das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Parintins/AM, o que pode influenciar no aumento da demanda por combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha).

3.3.3. **Interdependência com Outras Contratações:** Avaliou-se a relação desta contratação com outras para identificar sinergias e oportunidades de otimização de recursos.

3.3.4. **Projeção de Necessidades Futuras:** Com base na tendência atual e no crescimento esperado das atividades administrativas e parlamentares, projetou-se as necessidades futuras de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), garantindo que a quantidade estimada seja suficiente para atender às demandas durante o período do contrato.

3.3.5. **Memórias de Cálculo:** As quantidades estimadas são respaldadas por memórias de cálculo detalhadas, que serão anexadas a este documento, fornecendo a fundamentação para as quantidades designadas para o fornecimento de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha).

Essa abordagem assegura que a estimativa de quantidades para o Credenciamento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), sejaprecisa, relevante e alinhada com as necessidades reais e projetadas da Câmara Municipal de Parintins/AM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	COMBUSTÍVEL, Tipo: C - Gasolina comum.	Litro	77150
2	ÓLEO LUBRIFICANTE, Especificação: API SL; Uso: motores de 4tempos; Grau: SAE 20w50; Tipo: semissintético.	Litro	20
3	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 10kg; Adicionais:	Botija	10

	com carga, retornável.		
4	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 13kg; Adicionais: com carga, retornável.	Botija	20

3.4. Estimativa de valor

A estimativa do valor para o credenciamento da "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", com base em uma análise detalhada do mercado e de preços referenciais, é de R$ 651.001,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e um reais). Esta estimativa, realizada conforme os parâmetros da IN 73/2020, considera:

O valor a ser pago pelo combustível, deverá corresponder ao estabelecido para município de Parintins/AM, no período, de acordo com a quantidade abastecida, aplicando-se o desconto de 1% do valor diário na bomba.

Havendo reajuste na Tabela ANP, os preços sofrerão alterações, sempre aplicando o desconto de 1% sobre o preço médio na bomba.

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A decisão de parcelar o objeto de "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), baseia-se na natureza divisível do objeto e na intenção de promover ampla participação de licitantes. Reconhecendo que o fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás, pode ser eficientemente gerenciado por diferentes fornecedores sem comprometer a qualidade ou a eficiência, o parcelamento surge como uma opção estratégica. Isso facilita a participação de um número maior de empresas, incluindo pequenas e médias, fomentando a competitividade e possivelmente resultando em melhores preços e condições para a Câmara Municipal.

Além disso, a análise indica que o parcelamento não acarretará perda significativa de economia de escalano fornecimento de combustíveis e seus derivados, e cargas de gás.

Em situações onde diferentes tipos de combustíveis devem ser fornecidos pelo mesmo fornecedor para garantir eficiência logística e de distribuição, esses itens serão agrupados para a licitação. Este agrupamento se justifica pela necessidade de assegurar eficiência e compatibilidade no fornecimento.

3.6. Contratações Correlatas

No contexto atual da Câmara Municipal de Parintins/AM, não existem contratações em andamento que sejamcorrelatas ou interdependentes à futura contratação para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

E SEUS DERIVADOS, E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha). Esta ausência de contratações similares em andamento oferece uma vantagem significativa no planejamento e execução desta futura contratação, pois elimina a possibilidade de interferências ou complicações decorrentes de sobreposições ou dependências entre diferentes contratos.

Essa situação possibilita uma abordagem mais focada e eficiente, permitindo que a administração concentre seus esforços na identificação das melhores práticas e soluções para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Parintins/AM em termos de abastecimento de combustíveis e seus derivados, e gás, sem a necessidade de alinhar ou ajustar os planos com outras contratações paralelas. Portanto, a situação atual favorece um processo de licitação mais direto e uma implementação mais simplificada do contrato de fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha).

3.7. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

PCA da Câmara Municipal de Parintins foi elaborado, contudo, não foi publicado no PNPC, entretanto, encontra-se publicado no portal da transparência desta Instituição, no endereço eletrônico: https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios, demonstrando com isso a boa prática administrativa.

Com efeito, a pretendida contratação está previsto no PCA do ano de 2024, no Item 2.

Além disso, a contratação pretendida está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA e este Poder mantém rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando com isso, o fracionamento de despesas, seguindo as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

O objetivo principal da contratação para o credenciamento da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS é assegurar a efetividade operacional e o desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados pretendidos com esta contratação são:

4.1.1. **Maximização da Eficiência Operacional:** Garantir a disponibilidade contínua de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), para veículos oficiais da Câmara Municipal de Parintins/AM, minimizando atrasos e maximizando a eficiência operacional.

4.1.2. **Economicidade e Otimização de Recursos:** Buscar a melhor relação custo-benefício no fornecimento de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha),

reduzindo os custos operacionais e garantindo a gestão eficiente dos recursos financeiros.

4.1.3. **Melhoria na Gestão de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros:** Utilizar de forma mais eficiente os recursos disponíveis, evitando desperdícios e assegurando que os investimentos em combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), que gerem valor agregado para a administração pública.

4.1.4. **Contribuição para o Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Adotar práticas sustentáveis no fornecimento e uso de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), alinhando as operações com as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

4.1.5. **Criação de Indicadores de Desempenho:** Estabelecer indicadores claros de desempenho para avaliar a eficácia do fornecimento de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), que poderão ser utilizados em um Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, garantindo a transparência e a responsabilidade na execução do contrato.

Esses resultados pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas de abastecimento decombustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), mas também contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo, alinhando as ações da administração com as expectativas da comunidade e com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

4.2. Providências

As providências a serem adotadas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins, previamente à celebração do contrato para o Credenciamento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), incluem:

4.2.1. **Capacitação de Servidores:** Preparar e capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha). Esta capacitação deve focar no entendimento dos aspectos logísticose operacionais do fornecimento de combustíveis, bem como nas habilidades necessárias para a gestão eficaz docontrato, incluindo o entendimento dos termos contratuais e procedimentos de fiscalização.

4.2.2. **Implementação de Sistemas de Controle:** Desenvolver ou aprimorar sistemas para monitoramento e controle do consumo de combustíveis, incluindo a implementação de mecanismos para registro e acompanhamento do abastecimento, controle de estoque e registro do consumo por veículo.

4.2.3. **Estabelecimento de Protocolos de Comunicação:** Criar protocolos claros de comunicação entre a equipe da administração e o fornecedor dos combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), assegurando que todas as solicitações e questões logísticas sejam devidamente registradas e tratadas de maneira eficiente.

Essas providências são fundamentais para garantir que o contrato de fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), seja realizado de forma eficiente e eficaz, maximizando a utilização dos recursos e assegurando a continuidade operacional das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Parintins/AM.

4.3. Impacto Ambiental

Para o credenciamento da "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", não se espera um impacto ambiental direto significativo. No entanto, a adoção de práticas sustentáveis é essencial para minimizar qualquer impacto ambiental potencial. Isso inclui a escolha de combustíveis que atendam a padrões ambientais mais elevados, priorizando opções que possam reduzir emissões nocivas. Além disso, é importante a gestão eficiente do consumo de combustível, como a otimização de rotas e a manutenção regular de veículos para melhorar a eficiência do combustível .

Embora o impacto ambiental esperado na aquisição de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), seja mínimo, essas medidas ajudarão a promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental dentro da administração pública, alinhando-se aos objetivos gerais de preservação ambiental e uso eficiente de recursos.

A contratante deve atender com rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme normatiza a IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, atendendo ainda os seguintes critérios: Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005. A rede credenciada deve também atender as regras de sustentabilidade ambiental definidas pelos órgãos fiscalizadores, como ANP, IBAMA, além dos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5. Viabilidade

Após uma análise detalhada, conclui-se que a contratação para o credenciamento de combustível e seus derivados, e gas liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), é viável e adequada, atendendo às

necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM. A análise levou em consideração diversos fatores, resultando em um parecer positivo quanto à viabilidade e adequação da contratação:

5.1. Viabilidade Técnica: A solução proposta para o fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) é tecnicamente viável, com fornecedores qualificados e capazes de atender às especificações e demandas deste Poder Legislativo.

5.2. Viabilidade Operacional: A operacionalização do fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), pode ser eficientemente gerenciada, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e atividades parlamentares e a eficiência operacional da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.3. Viabilidade Orçamentária: A viabilidade orçamentária para a contratação de serviços de fornecimento decombustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), foi cuidadosamente avaliada. Com base na estimativa de custos e nos recursos financeiros disponíveis, conclui-se que a contratação está alinhada com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins. Os custos associados ao fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), são justificados pelo benefício de garantir a mobilidade contínua e a operacionalidade dos serviços administrativos e atividades parlamentares da Câmara Municipal de Parintins/AM.

- Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

A alocação dos recursos financeiros para o credenciamento da “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), deve ser realizada em conformidade com as rubricas orçamentárias apropriadas, garantindo a aderência aos princípios de responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos. A identificação precisa das rubricas orçamentárias permitirá umcontrole eficaz dos gastos, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e direcionada às necessidades identificadas.

5.1. Adequação à Necessidade Identificada: A contratação de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), atende diretamente à necessidade de assegurar a mobilidade contínua e a operacionalidade dos serviços das secretarias. O fornecimento ininterrupto de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) é essencial para o funcionamento eficiente das atividades administrativas e parlamentares deste Poder Legislativo.

Em resumo, a proposta de contratação para o Credenciamento de aquisição de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), é apropriada, justificada e alinhada

com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins/AM, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

6. Responsáveis

O processo de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o credenciamento da "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS" foi conduzido por uma equipe de profissionais qualificados, cada um com sua expertise específica para assegurar a abrangência e precisão do estudo. Os responsáveis pela elaboração deste ETP representam áreas cruciais como o setor de controle de combustíveis, finanças, e Secretaria Administrativa. A colaboração e o comprometimento de cada membro da equipe foram essenciais para desenvolver um ETP detalhado e adaptado às necessidades e objetivos da Câmara Municipal de Parintins, garantindo uma abordagem eficaz e eficiente na aquisição de combustíveis.

7. Anexos

Esta seção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é destinada aos anexos, que são documentos complementares fundamentais para uma compreensão completa do projeto de "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS. Os anexos incluem informações detalhadas, dados técnicos e documentações de suporte que fundamentam as decisões e recomendações apresentadas no ETP. A inclusão destes documentos é crucial para garantir a transparência, precisão e eficiência do planejamento e execução da contratação, proporcionando uma base sólida para a tomada de decisões e a gestão eficaz do contrato de fornecimento de combustíveis.

Anexo I - Memorial de Cálculo

Anexo II – Planilhas de Preço Médio

Parintins/AM, 21 de fevereiro de 2025

RONESSA MARIA FARIAS DE SOUZA
Secretária Administrativa
Portaria nº 048/2025- SRH/CMP

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Anexo I - Memorial de Cálculo

MEMORIAL DE CÁLCULO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - 2024

1. Introdução

Este memorial tem como objetivo documentar e analisar o consumo de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) da Câmara Municipal de Parintins no ano de 2024, fornecendo uma base para o planejamento da aquisição de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) no ano seguinte.

2. Consumo Histórico de Combustível (2024)

- **Total de Combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) consumido:**

PRODUTO	UNID	QUANT.
COMBUSTÍVEL, Tipo: C - Gasolina comum.	Litro	77150
ÓLEO LUBRIFICANTE, Especificação: API SL; Uso: motores de 4tempos; Grau: SAE 20w50; Tipo: semissintético.	Litro	20
CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 10kg; Adicionais: com carga, retornável.	Botija	10
CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 13kg; Adicionais: com carga, retornável.	Botija	20

- **Consumo por Atividades:**

Secretaria Administrativa (Atividades Administrativas)

PRODUTO	UNID	QUANT.
COMBUSTÍVEL, Tipo: C - Gasolina comum.	Litro	2400
ÓLEO LUBRIFICANTE, Especificação: API SL; Uso: motores de 4tempos; Grau: SAE 20w50; Tipo: semissintético.	Litro	20
CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 10kg; Adicionais: com carga, retornável.	Botija	10
CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 13kg; Adicionais: com carga, retornável.	Botija	20

Secretaria Administrativa (Atividades Parlamentares)

PRODUTO	UNID	QUANT.
COMBUSTÍVEL, Tipo: C - Gasolina comum.	Litro	74750

3. Metodologia Utilizada

A metodologia para o levantamento dos dados de consumo incluiu a coleta de registros de abastecimento de cada veículo e a utilização para atividades parlamentares de acordo com a Lei 561/2013-CMP que fixa a cota mensal de combustível à Administração e aos Parlamentares da Câmara Municipal de Parintins, e em concordância com a Resolução nº 069/2021-CMP aprovada em 16/03/2021 ao qual aprova as normas para gestão e concessão da cota de gasolina aos vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como a compilação de relatórios mensais de consumo.

4. Análise do Consumo

Tendências Mensais: Ao longo do ano de 2024, o padrão de consumo de combustível manteve-se relativamente constante em todos os meses, sem variações significativas que pudessem ser atribuídas a eventos ou atividades específicas da Câmara Municipal de Parintins/AM.

Variações Anuais: O consumo de combustível em 2024 se manteve em grande parte estável ao longo do ano. Isso indica que, o consumo geral se assemelha ao do ano anterior, para garantir o abastecimento contínuo.

5. Projeção para 2025

Projeção para 2025: Dada a necessidade de possíveis acréscimos de quantidades em contratos, indicando a insuficiência do volume inicialmente contratado, projeta-se um aumento no consumo de combustível para 2025. Isso reflete tanto o crescimento contínuo das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Parintins/AM, quanto a tendência observada no ano anterior, sugerindo a necessidade de uma alocação maior de recursos para atender adequadamente às demandas futuras.

6. Conclusão

Com base na análise do consumo de 2024, recomenda-se um planejamento cuidadoso para a aquisição de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) em 2024, considerando possíveis variações de preço e necessidades operacionais das atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Parintins/AM.

Parintins/AM, 21 de fevereiro de 2025

RONESSA MARIA FARIAS DE SOUZA
Secretária Administrativa
Portaria nº 048/2025- SRH/CMP

Anexo II

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PESQUISA DE MERCADO

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (gás de cozinha)"**

RAZÃO SOCIAL: N M de Oliveira & Cia. Ltda - me
End.: Rua Marcos Zagury
End. Eletrônico: nmoradac@hdmail.com
Contato: (092) 99167-0083
Nome Completo: Kelvin Araújo
Função: Gerente

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMBUSTÍVEL, Tipo: C - Gasolina comum.	LITRO	77.150	8,39	647.288,50
02	ÓLEO LUBRIFICANTE, Especificação: API SL; Uso: motores de 4tempos; Grau: SAE 20w50; Tipo: semissintético.	LITRO	20	30,00	600,00
03	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 10kg; Adicionais: com carga, retornável.	UND	10	110,00	1.100,00
04	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 13kg; Adicionais: com carga, retornável.	UND	20	144,00	2.880,00

***Devem estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto a ser licitado.*

Parintins/AM, 20 de fevereiro de 2025.

Kelvin Araújo
Assinatura e Carimbo do Responsável

Carimbo do CNPJ da Empresa
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
19.439.315/0001-68
N M DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
RUA MARCOS ZAGURY, 455
CASTANHEIRA - CEP 69.153-290
PARINTINS - AMAZONAS

Prazo de Validade da proposta: ***60 dias.***

Responsável pela Pesquisa:

Nome/Servidor: Ronema Maria Farias de Souza CPF: 880.942.862-53

Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420 – Fone/Fax: (092) 99111-5918.
CNPJ. 04.442.941/0001-36
Site: www.parintins.am.leg.br

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PESQUISA DE MERCADO

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (gás de cozinha)"**

RAZÃO SOCIAL: Caçapava Comercio de Petroleo Ltda
End.: Rua Silva Campos, Nº 1357 - Centro
End. Eletrônico: postocacapava01@gmail.com
Contato: (92) 99435-1745
Nome Completo: Ruan Batista Bulcão
Função: Chefe de Pista

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMBUSTÍVEL, Tipo: C - Gasolina comum.	LITRO	77.150	R$ 8,39	647.288,50
02	ÓLEO LUBRIFICANTE, Especificação: API SL; Uso: motores de 4tempos; Grau: SAE 20w50; Tipo: semissintético.	LITRO	20	R$ 30,00	600,00
03	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 10kg; Adicionais: com carga, retornável.	UND	10	R$ 125,00	1.250,00
04	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 13kg; Adicionais: com carga, retornável.	UND	20	R$ 150,00	3.000,00

***Devem estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto a ser licitado.*

Parintins/AM, 20 de fevereiro de 2025.

Ruan Batista Bulcão
Assinatura e Carimbo do Responsável

Ruan Batista Bulcão
CPF 012.048.722-52
Chefe de Pista

Carimbo do CNPJ da Empresa:
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
07.498.919/0001-04
CAÇAPAVA COMERCIO DE PETROLEO LTDA
RUA SILVA CAMPOS, 1357
CENTRO - CEP 69.151-293
PARINTINS - AMAZONAS

Prazo de Validade da proposta: ***60 dias.***

Responsável pela Pesquisa:

Nome/Servidor: Ronesa Maria Farias de Sa CPF: 880.942.862-53

Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420 – Fone/Fax: (092) 99111-5918.
CNPJ. 04.442.941/0001-36
Site: www.parintins.am.leg.br

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PESQUISA DE MERCADO

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (gás de cozinha)"**

RAZÃO SOCIAL: M. E D CARVALHO CIA LTDA
End.: Av Amazonas Nº 1371
End. Eletrônico: CARLOS@MCDCARVALHO.COM
Contato: (92) 99459-9255
Nome Completo: Edcryslem Santos
Função: Gerente Administrativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMBUSTÍVEL, Tipo: C - Gasolina comum.	LITRO	77.150	8,39	647.288,50
02	ÓLEO LUBRIFICANTE, Especificação: API SL; Uso: motores de 4tempos; Grau: SAE 20w50; Tipo: semissintético.	LITRO	20	28,00	560,00
03	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 10kg; Adicionais: com carga, retornável.	UND	10	115,00	1.150,00
04	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 13kg; Adicionais: com carga, retornável.	UND	20	136,00	2.720,00

***Devem estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto a ser licitado.*

Parintins/AM, 20 de Fevereiro de 2025.

Edcryslem Santos
Assinatura e Carimbo do Responsável
RG: 2897471-5

Carimbo do CNPJ da Empresa
CNPJ: 07.248.653/0009-36
M.E D AMAZONAS
Av. Amazonas, 1371 - Centro
PARINTINS - AMAZONAS

Prazo de Validade da proposta: ***60 dias.***

Responsável pela Pesquisa:

Nome/Servidor: Ronema Maria Farias de Souza CPF: 880.942.862-53

Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420 – Fone/Fax: (092) 99111-5918.
CNPJ. 04.442.941/0001-36
Site: www.parintins.am.leg.br

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PESQUISA DE MERCADO

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (gás de cozinha)"**

RAZÃO SOCIAL: F J Comercio de Combustiveis
End.: Rua: Paraiba Nº 41
End. Eletrônico: gupachiquinha@outlook.com.br
Contato: (92)99481-5743 ou (92)99123-6646
Nome Completo: Ariston Franco
Função: Gerente

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMBUSTÍVEL, Tipo: C - Gasolina comum.	LITRO	77.150	R$ 8,39	R$ 647,28
02	ÓLEO LUBRIFICANTE, Especificação: API SL; Uso: motores de 4tempos; Grau: SAE 20w50; Tipo: semissintético.	LITRO	20	R$ 30,00	R$ 600,00
03	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 10kg; Adicionais: com carga, retornável.	UND	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00
04	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 13kg; Adicionais: com carga, retornável.	UND	20	R$ 134,00	R$ 2.680,00

***Devem estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto a ser licitado.*

Parintins/AM, 20 de 02 de 2025.

Ariston Franco
Assinatura e Carimbo do Responsável

Carimbo do CNPJ da Empresa
CNPJ: 09.368.602/0001-70
F. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
AUTO POSTO PARAÍBA
Rua Paraíba, nº 41 - Conj. Macurany
Bairro Raimundo Muniz
CEP: 69.151-456
Parintins - Amazonas

Prazo de Validade da proposta: ***60 dias.***

Responsável pela Pesquisa:

Nome/Servidor: Romero Mario Farias de Souza CPF: 880.942.862-53

Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420 – Fone/Fax: (092) 99111-5918.
CNPJ. 04.442.941/0001-36
Site: www.parintins.am.leg.br

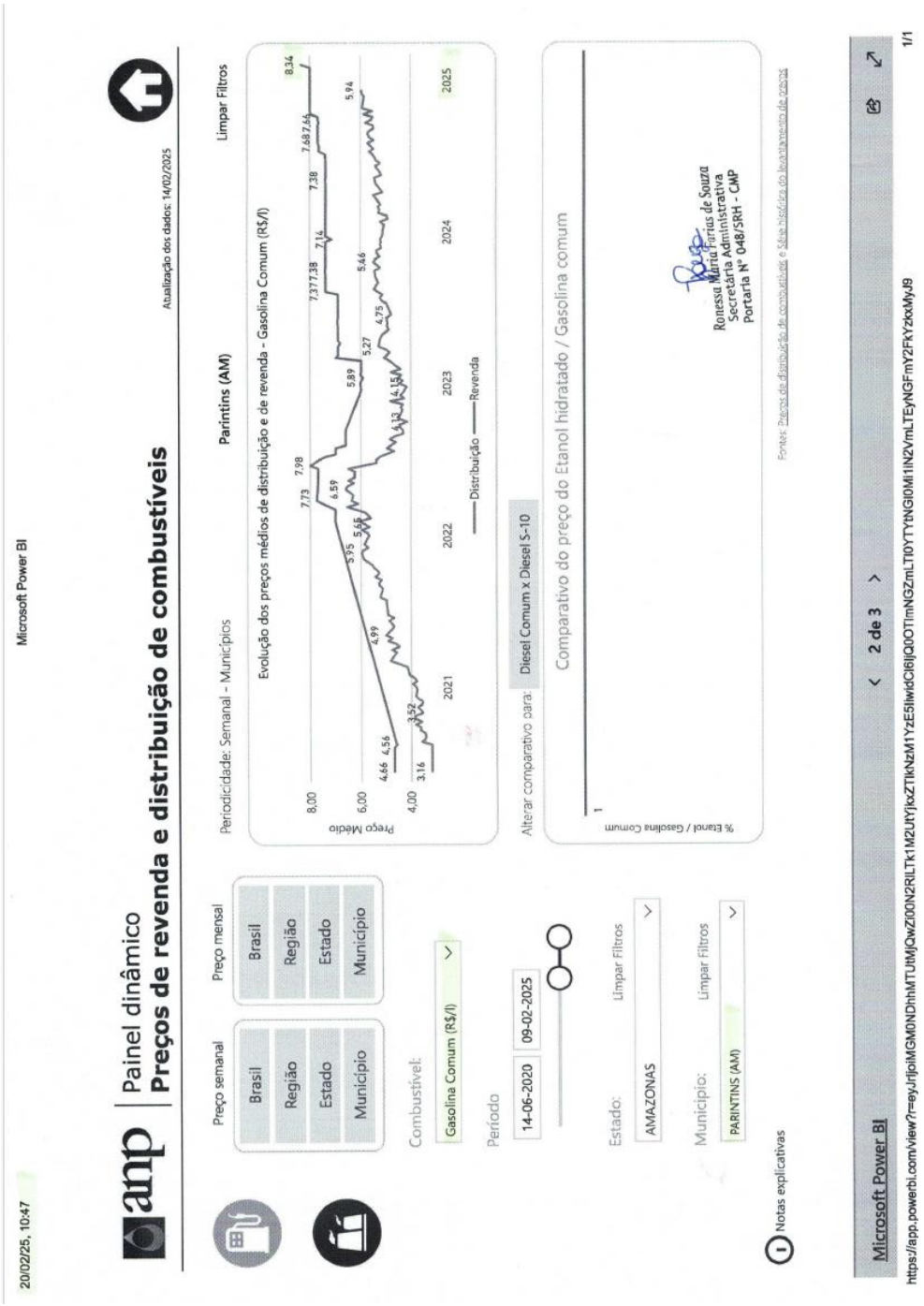
20/02/25, 10:47
Microsoft Power BI
anp
Painel dinâmico
Preços de revenda e distribuição de combustíveis
Atualização dos dados: 14/02/2025
Preço semanal
Preço mensal
Brasil
Região
Estado
Município
Periodicidade: Semanal - Municípios
Parintins (AM)
Limpar Filtros
Evolução dos preços médios de distribuição e de revenda - Gasolina Comum (R$/l)
Preço Médio
8,00
6,00
4,00
2021
2022
2023
2024
2025
Distribuição
Revenda
Combustível:
Gasolina Comum (R$/l)
Período
14-06-2020
09-02-2025
Alterar comparativo para:
Diesel Comum x Diesel S-10
Comparativo do preço do Etanol hidratado / Gasolina comum
% Etanol / Gasolina Comum
Estado:
AMAZONAS
Município:
PARINTINS (AM)
Fontes: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços
Notas explicativas
Ronessa Maria Farias de Souza
Secretária Administrativa
Portaria Nº 048/SRH - CMP
Microsoft Power BI
2 de 3
1/1
https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGM0NDhhMTUtMjQwZi00N2RlLTk1M2UtYjkxZTkxNzM1YzE5IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkxMyJ9

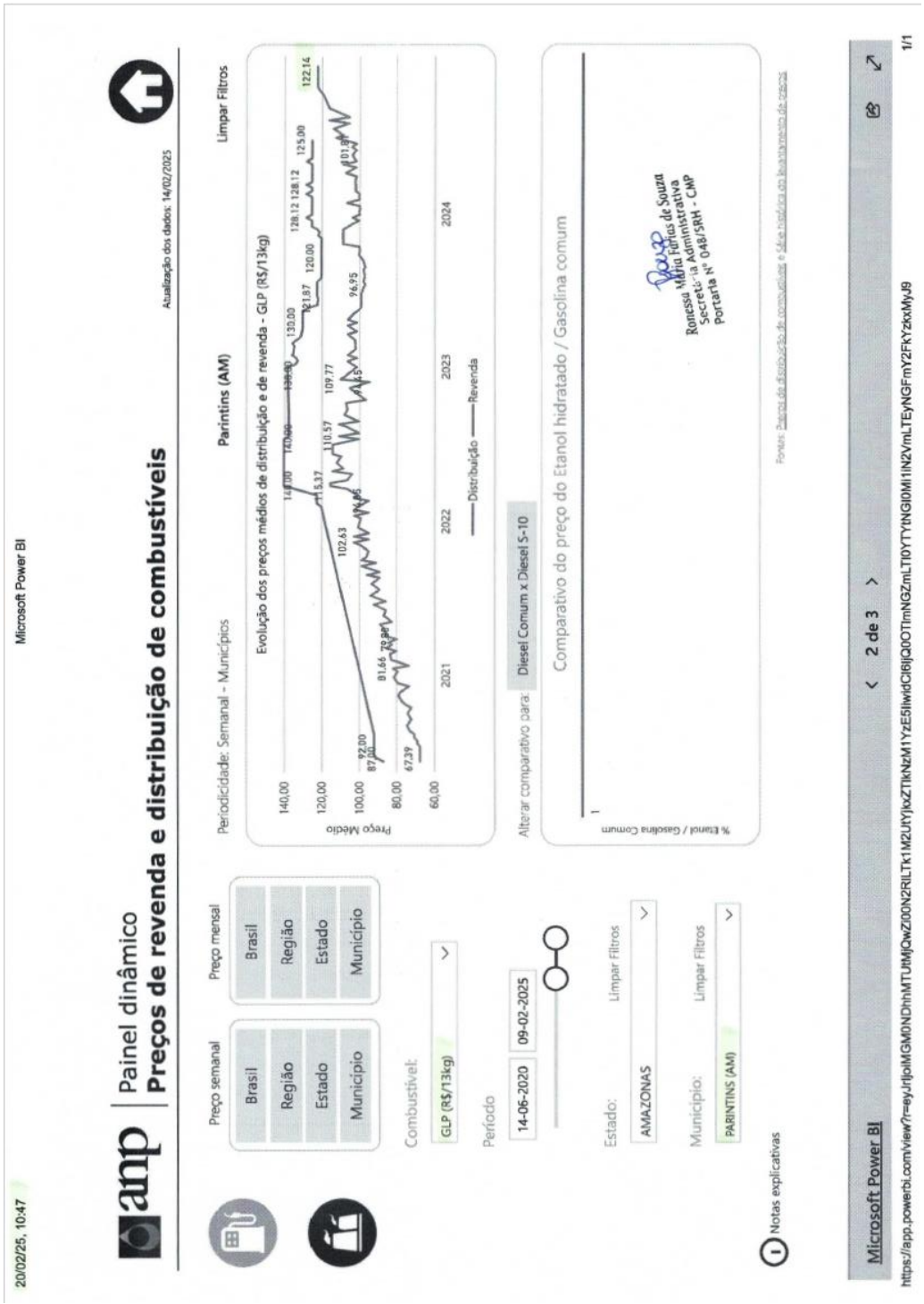
20/02/25, 10:47
Microsoft Power BI
anp
Painel dinâmico
Preços de revenda e distribuição de combustíveis
Atualização dos dados: 14/02/2025
Preço semanal
Brasil
Região
Estado
Município
Preço mensal
Brasil
Região
Estado
Município
Periodicidade: Semanal - Municípios
Parintins (AM)
Limpar Filtros
Evolução dos preços médios de distribuição e de revenda - GLP (R$/13kg)
Preço Médio
Distribuição
Revenda
Combustível:
GLP (R$/13kg)
Período
14-06-2020
09-02-2025
Alterar comparativo para:
Diesel Comum x Diesel S-10
Comparativo do preço do Etanol hidratado / Gasolina comum
% Etanol / Gasolina Comum
Estado:
Limpar Filtros
AMAZONAS
Município:
Limpar Filtros
PARINTINS (AM)
Notas explicativas
Fonte: Painel de distribuição de combustíveis e Série histórica dos levantamentos de preços
Microsoft Power BI
2 de 3
1/1
https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGM0NDhhMTUtMjQwZ00N2RiLTk1M2UtYjkxZTlkNzM1YzE5IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTYtNGI0MI1IN2VmLTEyNGFmY2FkYzkxMyJ9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha)"

				NATAL M DE OLIVEIRA LTDA - EPP - CNPJ: 19.439.315/0001-68			CAÇAPAVA COMERCIO DE PETROLEO LTDA CNPJ: 07.498.919/0001-04			M C D CARVALHO & CIA LTDA - CNPJ: 09.576.343/0001-73			F. J. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 09.368.602/0002-51			TABELA ANP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE.	PREÇO UNIT.		PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.		PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.		PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.		PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.		PREÇO TOTAL	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	COMBUSTÍVEL, Tipo: C - Gasolina comum.	Litro	77.150	R$	8,39	R$ 647.288,50	R$	8,39	R$ 647.288,50	R$	8,39	R$ 647.288,50	R$	8,39	R$ 647.288,50	R$	8,34	R$ 643.431,00	R$ 8,38	R$ 646.517,00
2	ÓLEO LUBRIFICANTE, Especificação: API SL; Uso: motores de 4tempos; Grau: SAE 20w50; Tipo: semissintetico.	Litro	20	R$	30,00	R$ 600,00	R$	30,00	R$ 600,00	R$	28,00	R$ 560,00	R$	30,00	R$ 600,00	R$	-	R$ -	R$ 29,50	R$ 590,00
3	CARGAS DE GÁS, Caracteristica: GLP; Capacidade: 10kg; Adicionais: com carga, retornável.	Botija	10	R$	110,00	R$ 1.100,00	R$	125,00	R$ 1.250,00	R$	115,00	R$ 1.150,00	R$	110,00	R$ 1.100,00	R$	-	R$ -	R$ 115,00	R$ 1.150,00
4	CARGAS DE GÁS, Caracteristica: GLP; Capacidade: 13kg; Adicionais: com carga, retornável.	Botija	20	R$	144,00	R$ 2.880,00	R$	150,00	R$ 3.000,00	R$	136,00	R$ 2.720,00	R$	134,00	R$ 2.680,00	R$	122,00	R$ 2.440,00	R$ 137,20	R$ 2.744,00
			TOTAIS:			R$ 651.868,50			R$ 652.138,50			R$ 651.718,50			R$ 651.668,50			R$ 645.871,00		R$ 651.001,00

Parintins/AM, 20 de fevereiro de 2025.

O valor global é de **R$ 651.001,00** (seiscentos e cinquenta e um mil e um reais).

RONESSA MARIA FARIAS DE SOUZA
Secretária Administrativa
Portaria nº 048/2025- SRH/CMP

ANEXO III

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO N°: _____ (por extenso **)**

A Câmara Municipal de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO para fornecimento parcelado de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - glp (gás de cozinha), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social _____
CNPJ: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CADASTRO MUNICIPAL: _____

Parintins/AM, ___ de _____de 2025.

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ( )	Celular: ( )
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para fornecimento parcelado de gasolina comum e diesel em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

DECLARA que:

a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;

b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**

c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;

d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM,_____de_____de_____.

Assinatura do Representante Legal da EmpresaNome

ANEXO V

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... , **DECLARA**, para fins do disposto no da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VI

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR"DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO 003/2024, que a empresa ....., inscrito no CNPJ n°....., não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMÂRA MUNICIPAL DE PARINTINS POR MEIO DO PRESIDENTE XXXXXX, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. XXX/XX
CREDENCIAMENTO Nº. XXX/XX

A **Câmara Municipal de Parintins** com sede na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany - CEP: 69.151-420, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr. **.....**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua ....., n.º ..... – Bairro ....., Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº ..... – SSP/AM e CPF n° ....., e pela Secretária Administrativa a Senhora **.....**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua ....., n.º ..... – Bairro ....., Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº ..... – SSP/AM e CPF nº ..... doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXX ____ ,CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº ___, CEP: _____, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____ [NOME/, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX –CREDENCIAMNTO Nº. XXXX** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações **da Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, a Contratação para fornecimento parcelado de gasolina comum e diesel em atendimento a necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Parintins/AM nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos para atender as demandas da Câmara Municipal de Parintins/AM, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX - CREDENCIAMENTO Nº. XXXXX**, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CREDENCIADO** é de XXXX serviços mensais ou **XXX** anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela XXXX durante análise do pedido de credenciamento.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor UNITÁRIO de R$ _____ (_____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1.A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	**Significado / Descrição**
EM	Encargos Moratórios.

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro mensal estimado é de **R$ XXXXX (XXXXXXX)**, e anual de **R$ XXXXX (XXXXXXX)**.

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Parintins, para o presente exercício.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores do serviço, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **XXX (XX) meses**, de __/__/____ até __/__/____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.
5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas **na Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6.1. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1 Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
6.2. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
6.3. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:
6.4. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
6.5. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.
6.6. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.
6.7. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.
6.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.
6.9. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
6.10 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
6.11. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
6.12. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
6.13. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.14. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
6.15. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
6.16. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.
6.17. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.
6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021,** garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:
I – Advertência nos seguintes casos:

a. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
b. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
c. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
d. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
II – Multa, nos seguintes termos:
a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº. na Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:
I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.
V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
VIII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
IX. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.
8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
8.3.2. Os danos resultantes da infração;
8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.
8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **na Lei nº 14.133/2021**.
8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.
8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.
8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.
8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados por apostilamento levando-se em consideração os índices de reajuste da tabela ANP para o Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.
10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1**.** A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE,** nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
11.1.2.A CRREDENCIANTE designa **xxxx** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.
11.2. A **CREDENCIANTE** designa **xxxx** como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;
d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.
11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.
11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.
11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos **arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021,** sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades**.**
12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca Parintins no Estado do Amazonas, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Parintins/AM, ____ de _____ de 20____.

_____
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

_____
EMPRESA
Representante Legal
CREDENCIADO